

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000492/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050400/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.012880/2011-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/09/2011

SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

E

SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E AGENTES COMERCIAIS AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL, CNPJ n. 00.326.660/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO E DA INDUSTRIA, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PROMOTORES DE VENDAS, DEMONSTRADORES, DEGUSTADORES - CATEGORIA DIFERENCIADA**, com abrangência territorial em DF.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO FIXO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, inclusive promotores, demonstradores e repositores de vendas, a partir de 01 de setembro de 2011, um salário fixo correspondente de R\$ 694,52 (seiscentos e noventa e quatro reais, cinquenta e dois centavos), mensais, independentemente do salário comissional que lhes for pago, não podendo ser confundido com as retiradas relativas a comissões ou prêmios

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregadores integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades convenientes, concederão os seus empregados a partir de 1º de setembro de 2011, **reajuste salarial** no percentual de 12,8% (doze por cento e oito décimos),

incidente sobre o salário de setembro 2010, como resultado de negociação coletiva para recomposição dos salários conforme a legislação vigente.

**PARÁGRAFO 1º** - Igual percentual de correção incidirá sobre os **salários – tarefas**, isto é, representados por quantia fixa, duplicata ou por outro título de crédito cobrado.

**PARÁGRAFO 2º** - A correção atingirá toda a categoria profissional diferenciada no Distrito Federal, inclusive os admitidos após a data-base, que será calculada a proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos da lei vigente.

**PARÁGRAFO 3º** - As empresas que, na data da assinatura desta convenção, já tiverem efetuado o pagamento no mês de setembro pagarão, no mês de outubro de 2011 a diferença referente ao reajuste.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE PAGAMENTO**

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do Sindicato, limitados a 02 (dois) empregados por empresa

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço), com a correspondente identificação, bem como a posição da conta vinculada do FGTS, uma vez por ano

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES/INADIMPLENTES**

As empresas se obrigarão a dispor de meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes não podendo transferir tais responsabilidades ao profissional de vendas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa que autorizar a venda a clientes não cadastrado e/ou inadimplentes assumirá os riscos da operação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE SALÁRIO**

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT e seus parágrafos, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas procederão o desconto assistencial, correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria profissional ou não, baseado no salário do mês de setembro de 2011, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, uma vez em favor do sindicato laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia 10 de outubro de 2011, mediante guia especial a ser fornecida pela secretaria da entidade ou

diretamente na tesouraria do sindicato.

**PARÁGRAFO 1º** - O desconto de que se trata esta cláusula foi autorizado pelos integrantes da categoria profissional, em assembleia geral extraordinária em 15 de julho de 2011 a destinar-se a capacitação e qualificação profissional de seus associados e/ou integrantes da categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e assistencial da referida entidade.

**PARÁGRAFO 2º** - O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (dez) dias após a vigência da presente, desde que faça no sindicato profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO**

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, mediante a comunicação do Sindicato, as mensalidades sociais dos sócios da Entidade desde que autorizados expressamente, obrigando-se ainda a recolher aos cofres do Sindicato até o décimo dia após a efetivação do desconto.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO/DIMINUIÇÃO DO SALARIO**

Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela empresa por efeito de presente nem diminuição da comissão de decorrência de descontos de bonificação pelo empregador.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PELA JORNADA DE TRABALHO**

No caso de trabalho extraordinário, as 02 (duas) primeiras horas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes com 100% (cem por cento), salvo compensação.

**Parágrafo Único** – As partes convencionam que não haverá labor aos domingos.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TRIÊNIO**

A todos os empregados que contem, ou venham a contar 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva, será assegurada um adicional, por triênio, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÉDIA DE COMISSÕES/PRÊMIOS**

Ao efetuar o pagamento do 13º salário, férias, bem como verbas rescisórias, as empresas deverão tomar como base para cálculo da média, as 10 (dez) maiores comissões e/ou prêmios apurados dentro dos últimos 12 (doze) meses.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO/COTAS DE VENDAS**

Se a empresa estabelecer prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, deverão fornecer aos mesmos, por escrito as condições para a obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidas.

**PARÁGRAFO 1º** - Sempre que a empresa promover campanhas promocionais, deverá fornecer, por escrito, aos seus profissionais de vendas envolvidos, as regras da referida campanha, os prêmios a serem pagos e suas modalidades.

**PARÁGRAFO 2º** - Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria, Ajuda Alimentação no valor de R\$ 11,30(onze reais e trinta centavos) para cada dia efetivamente trabalhado.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO TRANSPORTE**

Na utilização de veículos próprios do empregado a serviço da empresa fica assegurado o pagamento por Km rodado na forma acertada empregado e empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – fica assegurado aos profissionais de vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pelo empregador, o reembolso das despesa de transporte, inclusive de ida e volta para sua residência.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO**

O empregado no dia de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para isso, pré-avisar ao empregador com 72 (setenta e duas) horas e comprovar a realização da prova em 48 (quarenta e oito) horas.

## **Auxílio Maternidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

A empregada gestante gozará de licença maternidade e estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica assegurado ao empregado após o retorno de férias, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 2º** - Igual prazo será assegurado ao empregado que se encontrava afastado em decorrência de acidentes de trabalho.

**PARÁGRAFO 3º** - Assegurasse ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data de transferência.

**PARÁGRAFO 4º** - A licença maternidade será de seis meses.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS COM VIAGENS**

Para os profissionais de vendas que viajam será assegurado o reembolso das despesas, inclusive com estadias despesas extras, que devem ser previamente autorizadas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

A empresa comunicará a todo o empregado despedido por justa causa os motivos da sua dispensa, por escrito, se solicitado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES**

As empresas homologaram as rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano, no primeiro dia útil a partir da data da cessação de prestação de serviço, no caso de aviso prévio trabalhado, e de 10 (dez) dias, no caso de aviso prévio indenizado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade.

**PARÁGRAFO 1º** - Ultrapassando o prazo sem a efetiva formalização da homologação e

sem ocorrer as hipóteses referidas nesta cláusula, a empresa arcará com o pagamento dos dias de atraso, calculado sobre a Maior Remuneração recebida pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho, mais multa diária de 2% (dois por cento) deste valor, inclusive nas rescisões de contrato com menos de 01 (um) ano de vigência.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica assegurado ao empregado que no decurso do **AVISO PRÉVIO TRABALHADO** conseguir um novo emprego, a liberação do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para os empregados e empregadores.

**PARÁGRAFO 3º** - O empregador é obrigado a fornecer Atestado de Afastamento de Salário ao empregado demitido.

**PARÁGRAFO 4º** - Na mesma oportunidade será fornecida ao empregado Carta de Referência.

**PARAGRAFO 5º** - A rescisão do contrato de trabalho, a partir de 01 (um) ano de serviço, terá que ser feita com assistência do sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO 6º** - Ao efetivar a rescisão de contrato de trabalho com a assistência do Sindicato Profissional, as empresas deverão apresentar cópias das guias de recolhimentos de Contribuição Sindical Laboral e Patronal daquele exercício.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA**

Em caso de roubo/assalto que vierem a sofrer os membros da Categoria, as empresas deverão dar o conhecimento ao Sindicato Laboral em 24 (vinte e quatro) horas.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO**

As empresas deverão dar preferência na contratação de profissionais de vendas, em que conste nos seus currículos, comprovantes de cursos de capacidade profissional de responsabilidade do Sindicato representante da Categoria.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniforme ou roupa especial, desde que o uso seja obrigatório, por exigência das próprias empresas ou dos locais onde os profissionais desempenham suas funções.

**PARÁGRAFO 1º** - Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais, bem

como de maquiagens para ao trabalho das profissionais de vendas, ficará obrigada a fornecer gratuitamente as empresas, o tipo de vestuário desejado em número suficiente para que lhe permita a troca diária, bem com a maquiagem exigida.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica assegurado as promotoras, demonstradoras, consultoras e repositoras de vendas que exerçam as atividades em pé, meias especiais que ajudem na circulação sanguínea.

**PARÁGRAFO 3º** - As empresas que trabalham com câmara frias cujos produtos devam ser conservados a uma temperatura de 10 (dez) graus centígrados fornecerão para seus empregados equipamentos de proteção individual.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MEDICOS**

As empresas empregadoras se comprometem a aceitar os atestados médicos fornecidos pelo SUS, mesmo que estas mantenham assistência médica própria; aceitando também, os atestados médicos ou odontológicos de responsabilidade do Sindicato da Categoria.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO**

Sendo sócio do Sindicato Laboral conveniente, as licenças de que trata o art. 473 da CLT serão aumentadas em 01 (um) dia em favor do empregado, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS**

As empresas permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Sindical em seu escritório ou local de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 03 (três) dias e em horário estabelecido pela empresa.

#### **Comissão de Fábrica**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE EMPREGADOS**

Os integrantes da categoria profissional, associados, formarão comissões, por empresa, com um mínimo de três e no máximo seis componentes, assistidos por um representante do sindicato laboral com a finalidade de discutirem interesses específicos juntos a unidade empresarial.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros das comissões serão escolhidos pelos empregados das empresas respectivas, por eleição.

**PARÁGRAFO 2º** - As negociações das empresas com seus empregados por meio de comissões, só terão legitimidade, com a presença do Sindicato representante da categoria.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS AVISOS E EDITAIS**

As empresas garantirão ao sindicato a utilização dos quadros de aviso dos locais de trabalho, para fixação de comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente autorizado pelo representante da empresa.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALCÃO DE EMPREGOS**

As empresas poderão recorrer ao balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional que colocará a disposição dela sem qualquer ônus, currículos de profissionais da Categoria que estejam eventualmente desempregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES/MULTAS**

No caso de infração cometida pelas partes convenentes, de obrigações de fazer, será punida a parte infratora com a multa de 2% (dois por cento) do salário fixo (cláusula segunda), se for a categoria patronal é 1% (um por cento) se for a categoria laboral, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

O processo total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, são estabelecidos na presente e na legislação em vigor.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CTPS**

O empregador é obrigado a anotar na CTPS, o percentual das comissões a que se faz jus o empregado

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATRIZES EM OUTROS ESTADOS**

As empresas empregadoras com matriz em outros Estados da Federação garantirão o mesmo salário e vantagens concedidas aos empregados que prestem serviços no Distrito Federal, desde que haja correspondência de função.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Ao atender o que determina o art. 10 do Decreto nº 1.197 de 14/07/94, DOU de 15/07/94, as empresas deverão anexar à cópia da GPS, a relação de funcionários pertencentes a esta Categoria Profissional.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As entidades representantes das categorias econômicas e profissional se obrigam a promover ampla publicação do inteiro teor da presente convenção, entre os integrantes da categoria.

**MARIA APARECIDA ALVES LOPES**

Presidente

**SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF**

**FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA**

Presidente

**SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E  
AGENTES COMERCIAIS AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .